



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



ATA DA VIGÉSIMA NONA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 4º BIMESTRE DE 2019, DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019 E DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EXERCÍCIO 2019. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, sob a Presidência do **Vereador Rodrigo Forneck**, presente o vereador **Mamed Dankar**; **foi aberta a audiência pública. Vereador Rodrigo Forneck** cumprimentou a todos os presentes e explicou a motivação e o rito do evento. **Edson Rigaud Viana Neto**, Secretário Municipal de Finanças, cumprimentou a todos e iniciou a sua apresentação para esclarecer os dados e os resultados do Relatório de Execução Orçamentária do 4º Bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019. Tratou da situação financeira do Município, destacando os avanços obtidos no último quadrimestre, realçando os 44% da arrecadação municipal, destinada à folha de pagamento. **Vereador Rodrigo Forneck** indagou acerca da aferição desses gastos a cada quadrimestre. O secretário apresentou quadro evolutivo dos gastos com pessoal comparativamente aos números da receita corrente líquida do Município. Destacou ainda a situação da dívida consolidada do Município até o presente momento e pontuou o bom momento financeiro de Rio Branco. Tratou ainda das operações de crédito, e discorreu sobre a apresentação do relatório resumido do último quadrimestre de 2019; destacando os resultados primários, nominais, despesas com os serviços essenciais da área da saúde e educação. **Vereador Rodrigo Forneck** justificou os motivos do outrora adiamento da presente audiência. **Vereador Mamed Dankar** indagou sobre os gastos com pessoal terceirizado; e sobre os repasses constitucionais repassados ao Município. Os questionamentos foram respondidos, tendo o Secretário destacado o aumento do FPM; o Edil ainda indagou acerca das perspectivas do programa PARF - Programa de Regularização Fiscal do Município, e finalizou, questionando o Secretário, sobre quais as maiores dificuldades fiscais enfrentadas na gestão municipal. **Edson Rigaud** respondeu os questionamentos e indagações e reiterou os esforços do Executivo em zelar pela economicidade das contas públicas e como destaque, pontuou preocupação com a situação previdenciária do Município, finalizou, externando otimismo para o próximo ano em relação à saúde financeira, fiscal e previdenciária de Rio Branco. **Vereador Rodrigo Forneck** esclareceu sobre os repasses do governo federal ao Sistema Único de Saúde – SUS, e pontuou uma possível redução do fundo. O Secretário Edson Rigaud fez suas considerações finais, e colocou-se à disposição. Agradecimentos. Registro fotográfico. Notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser tratado, a **audiência foi encerrada** e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, vai assinada por ele, *Rodrigo Forneck* Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 - Seis de agosto.



OFÍCIO/Nº 373/2019/GABINETE DA PREFEITA. RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO
EXERCÍCIO DE 2019.

- ANTÔNIO MORAIS: (PT):
- ARTÊMIO COSTA (PSB):
- CÉLIO GADELHA (PSDB):
- CLÉZIO MOREIRA (PSDB):
- MAMED DANKAR (PT):
- EDUARDO FARIAS (PC DO B):
- ELZINHA MENDONÇA (PDT):
- EMERSON JARUDE (S/P):
- JAKSON RAMOS (PT):
- JOÃO MARCOS LUZ (MDB):
- JURUNA (S/P):
- LENE PETECÃO (PSD):
- N. LIMA (PSL):
- RAILSON CORREIA (PODEMOS):
- RAIMUNDO NENÉM (PHS):
- RODRIGO FORNECK (PT):
- LAÉRCIO DA FARMÁCIA (REPUBLICANOS):

RIO BRANCO, EM 08.10.2019.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, exercício 2019, o Vereador Rodrigo Forneck, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

Rio Branco, _____ de _____ de 2020.

Vereadora ELZINHA MENDONÇA
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2020.</p> <hr/> <p>Vereador Rodrigo Forneck Relator</p>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 23/2020/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, exercício 2019.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a grave situação de pandemia enfrentada em nossa região em decorrência da disseminação do vírus COVID-19, que impôs medidas de isolamento social, trouxe relevantes reflexos no modo de consecução e desenvolvimento dos trabalhos legislativos e de sobremaneira acarretou prejuízos na celeridade da tramitação dos trabalhos, razão pela qual justifica-se o atraso da apresentação do presente parecer.

Assim, diante da justificativa apresentada, passo a analisar:

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria abordada foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício 373/GABPRE/2019, de 05 de setembro de 2019, (fls. 02/43), que remeteu o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019**, a este Poder.

Os referidos documentos foram publicados no Diário Eletrônico de Contas e encaminhados a esta Casa Legislativa em atenção ao disposto nos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 1º da Resolução TCE n.º 61/2007, alterada pelas Resoluções n.º 89/2014 e 115/2018.

Ainda, foi anexada nota explicativa com a finalidade de justificar a divergência entre os documentos publicados no Diário Eletrônico de Contas e os enviados a esta Casa Legislativa.

As aludidas documentações foram remetidas à Procuradoria Legislativa, que proferiu parecer jurídico favorável condicionado à realização de audiência pública a fim de atender o disposto no artigo, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, a referida recomendação deu azo a realização da Nona Audiência Pública da Terceira Sessão Legislativa (fls.51), oportunidade em que as



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



autoridades municipais envolvidas deram cumprimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal n.º 1.520/2004.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto dos autos, insta conceituar que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária- RREO, tem previsão no artigo 165, III, da Constituição Federal e possui sua regulamentação por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Destaca-se que a exigência de elaborar o RREO advém da determinação preconizada no artigo 165, § 3º da Carta da República, ao impor que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

No entanto, o referido dispositivo por ser de eficácia limitada, dependia de regulamentação para definição de suas diretrizes e plena aplicabilidade, razão pela qual houve a necessidade de sua regulamentação por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que entrou em vigor na data de sua publicação, dia 05 de maio de 2000.

Dessa maneira, a partir da vigência da retro mencionada Lei Complementar, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO periodicamente, haja vista ser essa, também, uma exigência constantes dos Tribunais de Contas.

O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Além do mais, a obrigatoriedade de elaboração destes relatórios, encontra consonância com um dos princípios que fundamentam a Administração Pública, a transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal n.º 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Desse modo, pode-se dizer que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária concretiza diretamente a transparência administrativa, pois permite que a sociedade tenha pleno conhecimento da responsabilidade sobre a gestão fiscal, controle das despesas e do déficit público.

Nesse diapasão, o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação,



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o **Relatório da Gestão Fiscal (RGF)**; e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Em relação ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a Lei de Responsabilidade Fiscal assim determina:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterà apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Nessa conformidade, cumpre destacar que consoante o prazo assinalado no artigo 165, § 3ª da Constituição Federal de 1988, os prazos para elaboração do RREO são vinculados, ou seja, não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso em apreço, a Chefe do Poder Executivo atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RRE do 4º bimestre e do RGF do 2º quadrimestre de 2019 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação (fls. 41/42).

De igual modo, as versões simplificadas do RREO e do RGF, exigência do art. 48 da LRF, foram encaminhadas a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 30/32) e do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (fl. 37).

No que tange, a composição do RREO, verifica-se que os documentos anexados, referentes ao 4º Bimestre de 2019, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 03/06); Demonstrativos da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 07/10); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 11); Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 12/15); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 16/18); e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fl. 19).



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Além do previsto pela LRF, constam no RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72, fls. 20/23); Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77 e Lei Complementar 141/2012, art. 16, § 3º, fls. 24/28); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28, fl. 29).

Da mesma maneira, ao analisar o RGF encaminhado pela Prefeitura de Rio Branco, entende-se que também foi cumprido o art. 54 da LRF, visto que consta a assinatura da Chefe do Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Finanças e do contador responsável e do chefe da auditoria em todos os documentos anexados ao relatório fiscal.

Acerca dos documentos encartados ao RGF, referentes ao 2º Quadrimestre de 2019, verifica-se o cumprimento do exigido pelo art. 55 da LRF, pois foram encaminhados os seguintes documentos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fl. 33); Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fl. 34); Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (fl. 35); e Demonstrativo das Operações de Crédito (fl. 36).

Ainda, com o objetivo de conferir ampla transparência e publicidade ao cumprimento da execução orçamentária, houve a realização de audiência pública (fls. 51), em atendimento o disposto no art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 9º. § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O dispositivo destacado foi regulamentado no âmbito municipal por meio da Lei Municipal nº 1.520/2004, que, visando garantir maior transparência e legitimidade à análise quadrimestral procedida com relação ao cumprimento da execução orçamentária, dispôs sobre a data de realização das audiências públicas e da necessidade de registro em ata dos acontecimentos e assuntos debatidos durante sua efetivação. Nesse sentido, os arts. 1º e 4º da mencionada Lei:

Art. 1º As Audiências Públicas, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, como instrumento de transparência da gestão fiscal do município de Rio Branco, a que se refere o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizadas na última sexta-feira dos



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



meses de maio, setembro e fevereiro, nas Sessões Ordinárias da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parágrafo único: Para aplicação da disposição do presente artigo, quando a última sexta-feira dos meses citados recair em dia sem expediente normal da Câmara Municipal de Rio Branco, a audiência será realizada no 1º dia útil subsequente.

Art. 4º. As Audiências Públicas serão registradas em atas, para possibilitar consulta posterior e veiculação em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único: As atas e demais documentos pertinentes as Audiências Públicas, a que se refere o presente artigo, deverão ser ordenadamente arquivadas na Biblioteca da Prefeitura Municipal de Rio Branco e na Divisão de Documentos do Setor Legislativo da Câmara Municipal de Rio Branco e permanecerão a disposição para consulta ou cópia por qualquer empresa de comunicação, associações ou entidades de representação popular ou pública, segundo critérios definidos pelos referidos órgãos.

Nesse cenário, insta salientar que a audiência pública realizada com o fim de dar cumprimento à legislação acima apontada, observou a data definida em lei, bem como na oportunidade o Poder Executivo apresentou os dados relativos à situação econômica e financeira do Município, o cumprimento regular da receita, os custos de manutenção da Administração Pública Municipal especificada por natureza de despesa realizada, bem como os valores disponíveis para investimento e/ou geração de despesas, em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

É o importante ao fundamento.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, exercício 2019, vez que todos estão de acordo com a legislação aplicável. É como voto. Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, ____ de junho de 2020.

Vereador RODRIGO FORNECK
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DECLARAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL AO PARECER

Consoante dispõe o § 2º do artigo 66 do Regimento Interno, declaro voto **“pelas conclusões do relator”** no que se refere ao parecer emitido no **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, exercício 2019**, de autoria do Executivo Municipal.

Rio Branco/AC, 15 de julho de 2020.

Vereador _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 15 DE JULHO DE 2020

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF. Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT. Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2020, às quatorze horas e trinta minutos, em ambiente virtual, consoante o que dispõe o Ato nº12/2020 da Mesa Diretora; sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, N. Lima e Rodrigo Forneck. Foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e Relatório De Gestão Fiscal Do 2º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, Exercício 2019**, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno. **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das Ações de Saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 3º Quadrimestre de 2019**, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CSAS, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, do Exercício orçamentário e Financeiro de 2019**, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2020**, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno. **Projeto de Resolução nº14/2020**, de autoria do vereador Railson Correia, que institui a Comissão Especial de Fiscalização do Contrato de Programa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e do convênio de cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água, celebrados entre o estado do Acre, Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, Município de Rio Branco e o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CUITT, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento

"Valorize a vida. não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas

Interno. As demais matérias legislativas pautadas serão analisadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes.

Manoel José Nogueira Lima

Vereador Artêmio Costa
Membro Titular – CCJRF e COFT

Vereador N. Lima
Membro Titular – CCJRF e CUITT.

Vereadora Elzinha Mendonça
Membro Titular – CCJRF e CSAS

Vereador Rodrigo Forneck
Membro Titular – CCJRF, COFT, CUITT
e CSAS.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco exercício 2019, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJR e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, conforme termos de votação anexos ao parecer.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de agosto de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco exercício 2019 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de agosto de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2020.

Diretoria Legislativa